CIRCULAR
Nº 37/2016 – PREGÃO

Brasília, 07 de julho de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão 14/2016, seguem as seguintes considerações de acordo com a área técnica:

QUESTIONAMENTO 1 – Quanto a exigência do item 7.1.6.5 - Termo Cessão de Direitos Autorais, temos a questionar:

1.1- Embora o item esteja dentro dos documentos de habilitação, entendemos que tal documento somente será exigido após a adjudicação da empresa vencedora, quando da assinatura do contrato. Portanto, tal item pode ser desconsiderado da documentação de habilitação. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, pedimos esclarecer que tipo de declaração deverá ser firmada.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Ver item 15.1 do termo de Referencia constante do Edital.

1.2 - Entendemos que o Termo de Cessão de Direitos Autorais faz referência apenas e tão somente aos projetos técnicos, desenhos industriais, softwares e circuito de componentes, especificamente desenvolvidos para o projeto em questão. Não se aplicando, portanto, aos itens já desenvolvidos e disponibilizados no mercado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Ver item 15.1 do termo de Referencia constante do Edital.

Atenciosamente,

(documento original assinado)
Poliana da Silva Rocha
Pregoeira